



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PEL Nº 1/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2022, que “**Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia**”, a presente Emenda Modificativa ao Artigo 5º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º Inclui o Art. 26-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O vereador poderá diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta para constatações devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.(NR)””

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Hortolândia em análise, modificando o Art. 5º, que pretende incluir o Art. 26-A, que visa disciplinar a diligência pessoal por parte do vereador junto aos órgãos da administração direta e indireta, com o seguinte teor:

“Art. 5º Inclui o Art. 26-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O vereador poderá diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta apenas quando em cumprimento de decisão de comissão especial de inquérito, de comissão permanente ou Plenário da Câmara Municipal de Hortolândia, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.””

Indubitavelmente, em certas situações, o Poder Legislativo, tem o dever de agir de forma colegiada, entretanto, o que não limita os direitos dos vereadores como cidadão e membro do povo.

O parlamentar eleito deve representar os interesses de seus eleitores, de seu partido e da sociedade, para cumprir seu mandato de maneira eficaz.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Insta salientar que a presente emenda modificativa em nada diz respeito a acesso a documentos, processos e arquivos. Assim, não há que se falar em lesão a tripartição de poderes, e sim em cordialidade e cooperação entre os poderes.

A título de exemplo, o que se pretende é que vereador autorizado pelo Diretor da instituição de ensino municipal possa verificar a estrutura das salas de aula, banheiros e etc, o que qualquer pai de aluno tem o direito também de fazer, ainda que em dia estabelecido pelo servidor responsável, bem como se uma unidade básica de saúde está com sua infraestrutura adequada para atender os munícipes. Isso pode ser feito em praças e parques sem uma problemática envolvida, é o objetivo.

A Carta Magna não limita o direito fundamental do representante do povo buscar informações e singelas constatações inerentes ao interesse individual, público ou coletivo, assim o fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

O que se almeja com a respectiva emenda modificativa, tanto como membro do Poder Legislativo Municipal e como cidadão residente no município de Hortolândia, que ele possa fazer pessoalmente constatações e verificações junto aos órgãos públicos.

Isto posto, buscando acima de tudo o interesse público, é que se formulou a presente emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aldemir Clemente da Silva
Vereador - PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PEL Nº 1/2022- Recebida em 05/05/2022 15:41:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aldemir Clemente da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 87B0-D16C-75F9-78A8.

